TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2026 – SEPROR, que celebram entre si o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, na forma abaixo:

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, situada na Avenida Carlos Drummond de Andrade ,1460 – Japiim,Conj. Atílio Andreazza. ULBRA. Bloco G, 3º andar, CEP: 69077-730, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR,** criada pela Lei n.º 2783/2003, e estruturada pela Lei Delegada Estadual nº 84/2007, inscrita no CNPJsob o n.º 05.560.185/0001-02, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste a representado por seu Titular, nomeado pelo Decreto de 05/05/2026, o senhor **RICELLI VIANA PONTES**, brasileiro, casado, portador do RG 2105751 - SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 834.407.712-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antenodoro, nº 139, Ap 2, Bairro: Flores, CEP 69.058-360 - Manaus/AM e a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.629.697/0001-15, situada na Rua Ângelo do Amaral, s/n, Centro, CEP: 69117-000, no município de Rio Preto da Eva, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Senhora MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE, residente e domiciliado na Rua Rodrigo Costa, nº 9, Monte Castelo I, Cep: 69117-970, no município de Rio Preto da Eva, portador do RG 11764139 / SSP AM, inscrito no CPF sob o nº 566.931.922-20, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º **01.01.018101.001344/2026-63** - SEPROR, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, em seus artigos 184 e 187, Decreto Federal nº.11.531 de 16 de maio de 2023, Lei Complementar nº. 101, de

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução nº. 12/2012 – TCE/AM e na Instrução Normativa nº. 01/2026 da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM), demais atos do Poder Público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, visando prover recursos financeiros para Fortalecer a cadeia produtiva em Rio Preto da Eva com a distribuição de mudas de Café para agricultores familiares, em atendimento à Emenda Parlamentar de Bancada PT/ PV/ MDB n.º 28/2022 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado SINÉSIO DA SILVA CAMPOS, nos termos do Plano de Trabalho SISCONV nº 007321 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, se for o caso.

III - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido NESTA CLÁUSULA, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(s) documento(s) referido(s) NESTA CLÁUSULA será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o(s) documento(s) indicado(s) NESTA CLÁUSULA não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

O valor total do convênio é de **R$ 1.000.160,00 (Um milhão e cento e sessenta reais)**, sendo que o valor a ser repassado pelo CONCEDENTE é de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** e o valor do CONVENENTE é de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais)** a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme o Art. 41, §3ª da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – Lei nº 7.641/2025, não será exigida contrapartida do Município em caso de Emenda Parlamentar. Poderá, contudo, existir contrapartida voluntária, pois, não há vedação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Como forma de mútua cooperação na execução o objeto deste Termo de Convênio previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

A) **DA CONCEDENTE:**

I. Manter o acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do convênio de acordo com o cronograma físico de execução do objeto e do plano de aplicação do recurso financeiro previstos no Plano de Trabalho e integrante deste Termo de Convênio

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

II. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros no valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** em uma única parcela, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto na CLÁUSULA SEXTA deste Termo de Convênio, e a disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

III. Orientar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, que se relacionam com a utilização dos recursos;

IV. Providenciar a publicação do extrato do convênio;

V. Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período de atraso verificado.

VI. Designar servidor de seu quadro de pessoal através e Portaria, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

B) DA CONVENENTE:

I. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observa do os critérios de qualidade técnicas e prazos previstos no Plano de Trabalho.

II. A CONVENENTE deve depositar na conta especifica do Convênio o valor de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a título de valor da contrapartida, no prazo de até 30 (trinta) dias após o crédito inicial.

III. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que passa fazer parte integrante deste ajuste, obedecendo estritamente à finalidade deste Convênio e

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

conforme disposto em seu plano de trabalho;

IV. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da CONCEDENTE, na execução do projeto, em que sejam utilizados recursos deste Convênio;

V. Comprometer-se a efetuar a devida instalação de equipamentos, quando for o caso, de forma a possibilitar sua funcionalidade e utilização;

VI. Restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos dentro de 15 (quinze) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA a promover a restituição junto ao Banco,bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 dias sem justa causa, a critério da CONCEDENTE;

VII. Consignar em Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Convênio e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas, em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONVENENTE ser arguido pelos órgãos de Controle Interno e Externo pela eventual inobservância ao preceito contido neste item;

VIII. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual seja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A) A CONCEDENTE se responsabiliza:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do convênio;

II. Fiscalizar a execução do convênio, de forma direta, através da designação de pessoa pertencente a seu quadro de servidores que será devidamente nomeado por meio de portaria, com a observância da publicidade devida ao ato administrativo.

B) A CONVENENTE se responsabiliza:

I. Pela contratação do pessoal que utilizar na execução deste Convênio, bem como, seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme dispõemos artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133/21, não tendo a CONCEDENTE, relação jurídica de qualquer natureza com os mesmos;

II. Pela contratação que realizar com terceiros para a execução dos serviços, com rígida observância quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidades da Administração Direta e Indireta, sujeitas à observância da Lei 14.133/21, ressaltando- se que a CONCEDENTE não manterá nenhuma relação jurídica com referidos terceiros;

III. Movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante daconta única do Governo Estadual;

IV. Por manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados;

V. Restituir à CONCEDENTE os recursos transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

VI. Quando não for executado o objeto;

VII. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

VIII. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

IX. Recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada,quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

X. Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XI. Restituir à conta da CONCENDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data de sua conclusão ou extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o recolhimento dos valores citados nos incisosV, VI, VII e VIII deste artigo é de 15 (quinze) dias contados da data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros será realizada pela CONCEDENTE em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste convênio, após a sua conclusão, apresentação da prestação de contas final, desde que devidamente aprovadas,

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

poderão ser doados à entidade beneficiária deste ato, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o previsto no ato de transferência voluntária, nos termos do art.24, §1° resolução 12/2012-TCE.

CLÁUSULA OITAVA– ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado à CONCEDENTE a assunção das atividades em casos de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS:

É vedado às partes, utilizar, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em atos resultantes da celebração deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE, em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto e/ou Objetivo do Termo de Convênio, deverá divulgar o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do Repasse e o nome da CONCEDENTE, como ente participante obrigando-se o CONVENENTE a comunicar expressamentea CONCEDENTE data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas deste Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 18101 – Secretaria de Estado de Produção Rural, Programa de Trabalho: 20.122.3310.2793.0011, Natureza da Despesa: 33404149, Fonte: 1.501.1606.0315.0000, discriminados na Nota de Empenho nº 2026NE0000351 Data Emissão 24/06/2026, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos referentes ao presente Termo de Convênio, desembolsados pela CONCEDENTE serão mantidos na Conta 567495016-0, Agência 4560, do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aberta para

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

esta finalidade específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: somente serão permitidos saques para o pagamento dedespesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

I. Em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Apresentar Prestação de Contas final dos recursos repassados na forma deste Convênio em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência acompanhada dos seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho;

II. Cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONVENENTE pertencer à Administração Pública;

IV. Extrato da movimentação da conta bancária específica do convênio, inclusive com a demonstração dos rendimentos da aplicação financeira, quando houver, alínea "i" do art.

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

38 da Resolução 12/2012-TCE/AM

V. Declaração de Guarda de Documentos Contábeis, art. 38, m, § 1º, c/c art. 60 da Resolução 12/2012-TCE-AM

VI. Relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores, nos termos do art. 38, alínea c, da Res. 12/2012

VII. Termo de Contrato (incluindo a planilha orçamentária contratada) ou outro instrumento firmado com terceiros, e respectivas publicações do extrato do contrato e aditivos pactuados, art. 1º, I- IV, Resolução 27/2012-Tce-AM

VIII. Recibos, comprovante de transferência e Notas Fiscais com carimbo de atesto de recebimento do material ou de execução do serviço e que contenham o título, número e ano do convênio, nos termos da alínea "m" do art. 38 da Res. 12/2012-TCE-AM;

IX. Planilhas de Medições, Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)

X. Relatório fotográfico, com caracterização das fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos, nos termos do inciso II, do art. 2º, alínea "i", da Resolução 27/2012-TCE-AM (Fotos com Geolocalização)

XI. ART ou RRT de Fiscalização, Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)

XII. ART ou RRT de Contrato, Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)

XIII. Diário de Obra, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos, art. 2º, III- Resolução 27/2012-TCE-AM (No caso de obras)

XIV. Termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra, na forma do art. 140, da Lei n° 14.133/21, quando for o caso, art. 38, alínea "i" da Resolução 12/2012-TCE/AM (No caso de obras)

XV. Relação de pagamentos efetuados, contendo nome do prestador do serviço/CNPJs, valores, datas dos pagamentos, e respectivo boletim de medição, art. 38 da Res.12/2012 e §9º, do art. 2º Res. 27/2012

XVI. Relatório de Execução de Receita e Despesas, art. 38, I, J da Resolução nº 12/2012-TCE-AM

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

XVII. Relatório de Execução Físico-Financeiro, art. 27, III, IN 08/2004 SCS

XVIII. Relatório de Execução do Objeto, nos termos do art. 38, alínea b, da Resolução 12/2012-TCE/AM.

XIX. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente do convênio, quando for o caso, alínea "j" do art. 38, da Resolução 12/2012-TCE/AM

XX. Termo de Encerramento da Conta Específica, art. 5º, XVI, Resolução 12/2012-TCE-AM

XXI. Lista de beneficiários, contendo no mínimo endereço, CPF e telefone, alínea ""e"", do art. 38 da Resolução 12/2012-TCE/AM

XXII. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou confeccionados, quando for o caso, nos termos do art. 38, alínea k da Resolução 12/2012-TCE/AM

XXIII. Relatório de Compra de Combustível, se for o caso, número da placa do veículo, nome do proprietário do veículo, percursos realizados, quantidade de litros consumidos (No caso de aquisição de combustível)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:

I. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

II. A publicação resumida deste instrumento será realizada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A CONVENENTE deverá executar as atividades objeto deste Convênio com estrita observância ao plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a integrar este instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas, considerando o período de referência para a execução do objeto.

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, ainda que em caráter de emergência, para:

I. Pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o seu término;

II. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

III. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

IV. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio;

V. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

VI. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregadores públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VII. Despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO:

A CONVENENTE deverá garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade e CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, nos termos do inciso XV do Art. 7º da Resolução nº 12 do TCE/AM.

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO:

A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso XX do Art. 7º da Resolução nº 12/2012 – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Em caso de necessidade de ajustamento, as cláusulas e condições deste Termo deConvênio poderão ser modificadas por intermédio de Termo Aditivo, com apresentação das Certidões Negativas de Débito válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada, justificada e comprovada, a ser apresentada a CONCEDENTE em no mínimo 30 dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer mudança nas cláusulas referente ao objeto deste instrumento, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, configurando ainda, mudança do objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens I, V, VII e VIII, ou rescindido na ocorrência dos itens II, III, IV e V conforme a seguir discriminado:

I. Pela manifestação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento com até 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura;

II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação com até 30 dias da assinatura do convênio;

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

III. Pela falta de apresentação da prestação de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos, se for o caso;

IV. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

V. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

VI. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;

VII. Pela superveniência de norma que torne o objeto legal, material ou formalmente impraticável;

VIII. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 será designado um servidor para atuar como fiscal da execução do presente Termo de Convênio nomeado por meio de ato do gestor da pasta (Portaria).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes que os formalizarão em Termo Aditivo ou Apostila, conforme caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes do presente ajuste fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural

E, por estarem assim justos e acertados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 30 de junho de 2026.

CONCEDENTE:

RICELLI VIANA PONTES
Secretário de Estado da Produção Rural

CONVENIENTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Data: 30/06/2026 11:25:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal de Rio Preto da Eva

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

http://www.sepror.am.gov.br
instagram.com/seproramazonas
youtube.com/@sistemasepror1966
facebook.com/seproramazonas

sepror@sepror.am.gov.br
Fone:(92) 99140-5479
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460 – 3º andar, Bloco G – Conj. Atílio Andreazza - Japiim - Manaus/AM
CEP: 69077-730

Secretaria de Produção Rural